



Prefeitura Municipal de Paranhos
Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 195/97

DISPÕE SOBRE OS VALORES VENAIS PARA CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E COLETA DE LIXO, PARA O EXERCÍCIO DE 1.998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HELIOMAR KLABUNDE, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aprovada a pauta de valores Venais destinados ao cálculo do Imposto Predial, Territorial Urbano e Coleta de lixo, para o exercício de 1.998, na forma da tabela em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Junho de 1.997


HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal

"ADMINISTRANDO COM VOCÊ"